



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 2/2012 de 8 de Fevereiro

Sobre a Constituição da Comissão de Reverificação dos Casos de Deslocados Internos em Timor-Leste 5610

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 3/2012 de 8 de Fevereiro

Grupo de Trabalho para a Delimitação das Fronteiras Marítimas 5611

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 2/2012

de 8 de Fevereiro

SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REVERIFICAÇÃO DOS CASOS DE DESLOCADOS INTERNOS EM TIMOR-LESTE

A situação política e militar de Timor-Leste durante o ano de 2006 gerou uma onda de violência responsável pelo surgimento de um número significativo de deslocados internos no país.

De modo a resolver semelhante situação, o Governo adoptou uma série de medidas com o propósito de regresso dos deslocados aos seus locais de origem, bem como de ajuda humanitária e financeira enquanto tal regresso não se efectuasse, tendo contado com o apoio da Organização Internacional para as Migrações.

As medidas acima mencionadas encontram-se essencialmente previstas na Resolução do Governo n.º 9/2006, de 22 de

Novembro (Assistência às Vítimas da Crise), na Resolução do Governo n.º 15/2007, de 31 de Dezembro (Assistência às Vítimas da Crise) e na Resolução do Governo n.º 16/2007, de 31 de Dezembro (Programa “Hamutuk Hari” i Uma”).

Considerando que a Resolução do Governo n.º 8/2010, de 18 de Fevereiro, que encerra o programa “Hamutuk Hari” i Uma”, reconhece a existência de uma centena de situações pendentes no que diz respeito à recepção dos pacotes financeiros de recuperação, sob a forma de apoio social enquanto prestação pecuniária atribuída aos agregados familiares deslocados, e estabelece um procedimento para a respectiva resolução.

Considerando igualmente o Diploma Ministerial n.º 1/2010, de 25 de Agosto, volta a estipular regras para a regularização final e definitiva de tais situações.

Tendo em conta que findo o dito processo de regularização, organizado pelo Ministério da Solidariedade Social, continuam a haver reclamações no sentido da não recepção do apoio social face a agregados que dizem cumprir os requisitos para a sua concessão.

Urge, pois, constituir uma comissão que reverifique tais casos, de modo independente e célere, tendo os dirigentes máximos dos órgãos a compôr tal comissão sido consultados e concordado com a iniciativa.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Constituir uma Comissão de Reverificação dos Casos dos Deslocados Internos de Timor-Leste.
2. Esta Comissão será composta pelos seguintes membros, com faculdade de delegação:
 - a) O Presidente da Comissão E do Parlamento Nacional;
 - b) O Procurador-Geral da República
 - c) O Provedor dos Direitos Humanos e Justiça;
 - d) O Presidente da Comissão de Justiça e Paz, da Diocese de Díli;
 - e) O presidente da pessoa colectiva sem fins lucrativos “Yayasan Hak”.

3. A Comissão tem como missão determinar se existem situações de agregados familiares que não receberam o pacote financeiro de recuperação, desde que reunissem os requisitos para a respectiva concessão.
4. A Comissão deve contar com o apoio do Ministério da Solidariedade Social e da Organização Internacional para as Migrações face aos dados que constem dos processos dos agregados familiares alvo de reverificação.
5. No prazo de três meses a contar da entrada em vigor do presente diploma, a Comissão deve concluir o processo de reverificação, tomando ou sugerindo a tomada de medidas adequadas, no respeito pelas competências de cada um dos membros da Comissão, no que diga respeito a agregados familiares que demonstrem ter direito ao pacote financeiro de recuperação.
6. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 3/2012

de 8 de Fevereiro

Grupo de Trabalho para a delimitação das fronteiras marítimas

Considerando que a delimitação da fronteira marítima com os países vizinhos de Timor-Leste é uma matéria fundamental para o exercício da soberania em diversas vertentes, como a defesa e segurança, os recursos naturais e os transportes;

Considerando ainda que diversos programas de cooperação bilateral previstos e em desenvolvimento, requerem a definição das zonas marítimas de Timor-Leste;

Considerando que Timor-Leste tem necessidade de efectuar os estudos técnicos preparatórios para a definição das linhas de base territoriais a partir das quais se podem determinar os limites das águas territoriais bem como das fronteiras marítimas;

Considerando que estes estudos são tecnicamente complexos, carecendo de grande rigor científico e um tempo de execução que deve ser tido em conta;

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Encarregar o Ministério dos Negócios Estrangeiros de coordenar um grupo de trabalho intersectorial e dotar esse grupo de trabalho dos equipamentos técnicos e recursos científicos necessários à determinação das linhas de base de Timor-Leste, bem como dos instrumentos jurídicos necessários às negociações futuras.
2. Dar seguimento ao previsto no artigo 12.º da Lei n.º 7/2002, de 20 de Setembro e concluir o processo interno de ratificação, e posterior depósito do instrumento correspondente, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, adoptada em Montego Bay, a 10 de Dezembro de 1982 (CNUMD)
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão